



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 326

SÚMULA: - Cria o Gabinete Dentário Escolar Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:-

- Artigo 1º - Fica criado o Gabinete Dentário Escolar Municipal para atender aos serviços odontológicos dos alunos de curso primário.
- Artigo 2º - Somente serão atendidos os alunos dos Estabelecimentos Escolares mantidos pela Prefeitura Municipal de Arapongas, os quais deverão apresentar cartão de identidade, fornecido pela Diretoria do Grupo onde estiver matriculado.
- Artigo 3º - O referido Gabinete Dentário funcionará diariamente, das 8,00 (oito) horas às 12,00 (doze) horas, com exceção dos feriados e domingos.
- Artigo 4º - O Cirurgião-Dentista deverá ser pessoa que possua idoneidade moral e capacidade profissional comprovada e será admitido no quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura, Padrão "M", devendo ser sua nomeação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, até que sejam realizados concursos para provimentos do cargo.
- Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas com instalação do Gabinete Dentário e os vencimentos do Profissional. (ANTE 26/05/56 DE P.S. - ART. 2º DA LEI Nº 354.)
- Artigo 6º - O Consultório Dentário de que trata o projeto deverá ser adquirido mediante concorrência pública, devendo a comissão de concorrência ser formada pelos Cirurgiões-Dentistas que tem assento na Câmara de Vereadores.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1.956.

Antonio Garcez Novaes
Antonio Garcez Novaes - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Dr. Wilson Janqueira - 1º SECRETÁRIO